



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
571
S.D.S.
CEFE/CONSUM

RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

Cria e regulamenta a concessão da distinção acadêmica "Magna Cum Laude".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 16 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Artigos 12, letra "v", e 25, letra "r", do Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade concederá, em Solenidade Especial, aos alunos que se graduarem fazendo jus às condições estabelecidas na presente Resolução, a distinção acadêmica MAGNA CUM LAUDE.

Art. 2º - A distinção acadêmica será concedida, no final de cada período letivo, aos alunos de cada Curso de graduação que:

a) tenham alcançado, no contexto de toda sua integralização curricular, média igual ou superior a 8.500 (oito mil e quinhentos) no Índice de Rendimento Acadêmico;

b) tenham completado o Curso no período de tempo previsto pelo modelo de integralização curricular proposto pela Pró-Reitoria de Graduação;

c) tenham sido Monitores, bolsistas de Iniciação Científica ou de Extensão, ou tenham participado de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente cadastrados na correspondente Pró-Reitoria, durante pelo menos dois semestres.

Parágrafo Único - No cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico será observada a fórmula estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação para o sistema acadêmico dos Cursos de Graduação.

Art. 3º - A indicação dos alunos candidatos à distinção acadêmica ficará a cargo de uma Comissão constituída de três professores e dois estudantes, designada pela Coordenação do respectivo Curso.

§ 1º - A Comissão, de que trata este artigo, emitirá parecer fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos registros acadêmicos existentes na Coordenação.

§ 2º - A relação dos alunos indicados pela Coordenação de Curso para a dignidade acadêmica será encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação, que submeterá estas indicações à aprovação do Reitor, pelo menos sete dias antes da data prevista para a Solenidade Especial.

Art. 4º - A distinção acadêmica MAGNA CUM LAUDE será conferida pelo Reitor, devendo a ela corresponder um diploma elaborado e impresso no modelo que dispuser a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de novembro de 1994.

Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor

/ivvd.-: